



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PROCESSO Nº 04/2019/ICPREV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV
1ª ALTERAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV**, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.

O Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, Autarquia vinculada ao Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 24.767.074/0001-16, com sede na cidade de Canoinhas-SC, à Rua Getúlio Vargas nº 94, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto Municipal nº 007/2015 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, destinado a, **CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.**

1. DAS DATAS, LOCAL, HORÁRIOS E ANEXOS.

1.1 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08h45min** do dia **19/12/2019**, no protocolo diretamente na sede atual do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, cito à Rua Getúlio Vargas nº 94 – Centro – Canoinhas – SC – CEP 89.460-046.

1.2 - INÍCIO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: A partir das **09h00min** do dia **19/12/2019**.

1.3 - LOCAL: Sede atual do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, cito a Rua Getúlio Vargas nº 94 – Centro – Canoinhas – SC – CEP 89.460-046.

1.4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS JULGAMENTOS:
www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.icprev.sc.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV**, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.

2.2. Integram o Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificamos a seguir:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Modelo de Proposta;
ANEXO III	Modelo declaração de fato superveniente;
ANEXO IV	Modelo declaração empregado menor;
ANEXO V	Modelo declaração Lei orgânica do Município;



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ANEXO VI	Modelo da declaração de conhecimento e atendimento ao edital;
ANEXO VII	Declaração - artigo 17, XI, Lei Federal 13.707/2018;
ANEXO VIII	Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP (OPCIONAL).
ANEXO IX	Minuta do Contrato

2.2.1. Todos os documentos relativos a esta licitação (item 2.2 deste edital), poderão ser retirados pelos interessados diretamente no site www.icprev.sc.gov.br ou na sede do Instituto de Previdência de Canoinhas – ICPREV, sito a Rua Getúlio Vargas nº 94 – Centro – Canoinhas – SC – CEP 89.460-046.

2.2.2. A licitante que retirar os arquivos contendo o edital e seus anexos deverá verificar se o mesmo está completo, caso esteja faltando algum item ou contenha anexo não relacionado no item 2.2, deverá procurar junto ao ICPREV a solução do problema.

2.3. O valor máximo mensal que o ICPREV se propõe a pagar por todos os serviços objeto deste Pregão Presencial, é de **R\$ 5.666,67 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete e Quatro Centavos)**.

2.4. A quantidade especificada no Termo de Referência - Anexo I, poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.5. Fica vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados a conta da dotação orçamentária prevista na L.O.A do exercício de 2020:

UNIDADE GESTORA	10	INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	24001	INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
PROGRAMA	109	PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
AÇÃO	2.120	MANUTENÇÃO DO ICPREV
RÉCURSO	27500	REC. ORD. – TAXA DE ADM. RPPS
ELEMENTO	-----	3.3.90.35.01.00.00.00

4. DO PREÇO

4.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances;

4.2. Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação, as empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições do presente Edital;
- 5.2. As empresas deverão participar isoladamente, não sendo permitido consórcios;
- 5.3. Não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- 5.4. Que estiverem em processo falimentar;
- 5.5. Demais casos previstos na legislação que rege este processo.
- 5.6. A participação na Licitação, implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.
- 5.7. As empresas que optarem por participar na condição de ME/EPP deverão comprovar, no seu credenciamento, que se enquadram nesta condição.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 6.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas e/ou lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, **o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente que possua foto.**
- 6.2. **Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**
 - 6.2.1. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para Microempreendedor Individual, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentado o original dos documentos apresentados em cópia, para conferência.
 - 6.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, assinado pelo representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial ou do Ato Constitutivo, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - 6.2.3. Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial ou do Ato Constitutivo, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 6.3. O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.4. Os documentos de credenciamento de que trata o item “6.2” deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de “Declaração de Habilitação”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.
- 6.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 6.6. **Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de credenciamento, os documentos abaixo:
 - 6.6.1. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo VIII deste edital;



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

6.6.2. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

6.6.3. A não apresentação dos documentos constantes nos itens 6.6.1 e 6.6.2 não acarretará na inabilitação, ou seja, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, não serão concedidos os benefícios das Leis 123/2006 e 147/2014.

6.7. Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, os documentos que comprovem os poderes do representante legal, a Certidão Simplificada da Junta Comercial e a declaração solicitando tratamento diferenciado (em se tratando de ME/EPP), deverão ser encaminhados no envelope nº 2, juntamente com a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1. No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos, na forma do item 6 (seis) deste edital.

A sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, sendo recebidos:

a) 01 (um) envelope lacrado, contendo a **PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 01)**;

b) 01 (um) envelope lacrado, contendo a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**.

c) 01 (um) envelope lacrado, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03)**.

7.1.1. A **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 02)** mencionada no item anterior, refere-se à apresentação de uma Declaração em papel timbrado da Empresa, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da Habilitação.

7.1.1.1 Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos conforme item 6.6.

7.1.2. Não será aceita em qualquer hipótese a participação de licitante:

a) retardatário, a não ser como ouvinte;

b) Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de habilitação, poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro.

7.1.3. Serão aplicadas as penalidades previstas no item 18 deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

7.2. Depois de declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, que receberá os envelopes contendo, em separado, as propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação, procedendo, em seguida a abertura dos envelopes contendo as propostas.

7.2.1. Aberto o envelope contendo a proposta, o Pregoeiro examinará a sua conformidade, consistindo na conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências do Edital.

7.2.2. Em seguida procederá ao julgamento e classificação das propostas nos moldes do item 12 do presente Edital.

7.3. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

7.4. Todos os atos desenvolvidos na sessão serão reduzidos em ata, que deverá ser assinada por todos os licitantes presentes.

7.5. O envelope contendo a declaração de habilitação deverá ser entregue contendo em sua face externa os seguintes dizeres:



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ENVELOPE Nº. 02

**AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 04/2019/ICPREV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

8. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

8.1. As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser impressa, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas
- b) Na hipótese prevista na alínea “a” do item 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao Pregão, a falta de assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;
- c) Consignar, em moeda nacional, o preço unitário e total do item cotado, em algarismo e/ou por extenso;
- d) Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro e, entre o expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- e) Fazer menção ao Pregão Presencial e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número de telefone e de fax e e-mail, se houver, além do respectivo endereço e a **indicação do banco e agência e respectivos códigos e número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento** (sem que a ausência gere desclassificação);
- f) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- g) A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:
 - I - Do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.
 - II - O pagamento será efetuado pelo Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida na **entrega dos equipamentos**.

8.2. As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01

**AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 04/2019/ICPREV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 01**

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Não será considerada proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Edital.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

10.1.1. Apresentar preço excessivo ou preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

11. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 03

11.1. A documentação deverá ser entregue no local, dia e hora indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 3

AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 04/2019/ICPREV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 03

11.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples; neste caso, mediante a apresentação dos originais para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.2.1. Se o licitante for a **matriz**, todo o documento deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

11.2.2. Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, quanto a Certidão de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **deverá apresentar o documento comprobatório de autorização para centralização**;

11.2.3. Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem for a **filial**, o documento deverão ser apresentadas com o número de CNPJ da **matriz e filial**, simultaneamente;

11.2.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.3 - Habilitação Jurídica:

11.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (**poderá ser substituído pela cópia apresentada juntamente com o “CREENCIAMENTO”**);

11.3.2. Requerimento de empresário no caso de empresário individual (**poderá ser substituído pela cópia apresentada juntamente com o “CREENCIAMENTO”**);

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**poderá ser substituído pela cópia apresentada juntamente com o “CREENCIAMENTO”**);

11.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Devendo ser respeitadas as exigências estabelecidas Parágrafo Único do artigo 16 do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

11.3.6. Para Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**poderá ser substituído pela cópia apresentada juntamente com o “CRENCIAMENTO”**).

11.4 - Regularidade Fiscal:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, **composta de:**

a) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

11.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Exigência constante no inciso V do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93 e alterações anteriores).

Observação: A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas e disponibilizadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

11.5 - Da Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.5.1.2. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.5.1.3. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

11.5.1.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.5.1.5. O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

11.5.1.6. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.5.1.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPEED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- e) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil).

Observação: Para fins de definição do “último exercício social”, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis a serem exigidos, na data de abertura da sessão pública, será considerado o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2019.

11.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial (deverá constar obrigatoriamente as palavras falência e concordata) expedida no local da sede do licitante, **no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade**, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1. - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, com a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público de que a Licitante desempenha(ou) com qualidade serviços de consultoria e assessoria previdenciária para RPPS, objeto deste edital.

11.6.2. Relação dos profissionais responsáveis pela prestação de Assessoria previdenciária. Não havendo exigência de um número mínimo de profissionais.

11.6.2.1. O(s) profissional (is) deverão ter experiência com Regimes Próprios e serem Bacharel em Direito com registro na OAB.

11.6.3 Os profissionais deverão fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

11.6.3.1. se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;

11.6.3.2. se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;

11.6.3.3. se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

11.7 - DECLARAÇÕES

11.7.1. Do cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que a proponente não possui em quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de (14) quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante no anexo IV.

11.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

11.7.3. Declaração Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas - Declaração, conforme modelo ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante, atestando a não existência de nenhum sócio da empresa, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau,



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ou por adoção, bem como também não possuia em seu quadro social, nenhum Servidor do Município, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

11.7.4. Declaração da licitante quanto ao conhecimento e atendimento ao edital, conforme modelo constante no anexo VI.

11.7.5. Declaração da licitante quanto ao atendimento à vedação disposta no Artigo 17, XI, Lei Federal 13.707/2018, conforme modelo constante no ANEXO VIII.

11.8. Todos os documentos que sejam passíveis de vencimento deverão conter seus prazos de validade. Para os documentos que eventualmente não contenham prazo de validade, será considerado, excepcionalmente, o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

11.9. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Licitação e demais regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos para as providências legais cabíveis.

11.10. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema;

11.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006). A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura. Após a abertura da sessão, não serão mais admitidos novos proponentes, e a licitação desenvolver-se-á conforme segue:

12.3. Identificação e credenciamento de um representante por empresa, que deverá apresentar:

12.3.1. Carteira de identidade;

12.3.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, acompanhado de cópia autenticada do Estatuto ou do Contrato social ou do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. No caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.3.3. Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;

12.4. Recebimento da Declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;

12.5. Abertura dos envelopes “proposta” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

12.6. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

12.7. Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

12.7.1. Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço global do item e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço ofertado;

12.7.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.7.1, participarão da rodada de lances verbais as empresas detentoras das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

12.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;

12.8.1. O licitante, após convocado pelo pregoeiro, terá que oferecer seu lance em no máximo 05 (cinco) minutos;

12.8.2. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006).

12.8.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (§ 1º do Art. 44 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006).

12.8.2.2. Ocorrendo o empate, previsto no item 15.8.1 deste edital, proceder-se-á da seguinte forma (Art. 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006):

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 12.8.2.2 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.8.2.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.8.2.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.8.3. O lance deverá ser oferecido levando-se em conta o **valor total do item**, o qual não poderá ter desconto **inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)** do último lance ofertado, valor este que poderá ser mudado pelo Pregoeiro a qualquer momento durante a rodada de lances verbais;

12.8.4. O Pregoeiro, a seu critério, poderá permitir a comunicação dos licitantes com terceiros, através de telefone celular;

12.8.5. A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa detentora da proposta com o maior preço global do item e finalizando com a licitante que ofereceu o menor preço global do item, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço global do item. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço global do item. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a sequência dos lances seguintes;

12.8.5. O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

12.9. Ordenamento das empresas por menor preço;

12.10. Análise da proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro decidir sua aceitabilidade de acordo com a compatibilidade com os preços de mercado.

12.11. Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

12.12. Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

12.13. Aclamação do licitante vencedor;



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

12.14. Vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

12.15. Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

12.16. Adjudicação do objeto ao vencedor;

12.17. Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

12.18. Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, que ficarão retidos até a emissão da autorização de fornecimento;

12.19. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13. DO PREÇO FINAL

13.1. O preço final a ser praticado pela licitante no fornecimento dos serviços deste pregão será o menor lance oferecido pela vencedora na fase de lances, registrado no histórico do pregão (lances/item), assinado pelo pregoeiro e representante da licitante.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado pelo ICPREV, em conta corrente, mediante transferência bancária, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura, desde que devidamente certificada pelo responsável perante a Autarquia, após a prestação do serviço.

14.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços que se referir, quando for o caso;

14.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do ICPREV.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços prestados. Será efetuada por este ICPREV a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.5 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

14.6 Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente ao Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

15. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PRAZO CONTRATUAL, DO INÍCIO, DA VIGÊNCIA

15.1. A prestação de serviço contratada através deste Pregão deverá ser prestada/executada na Sede atual do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, cito a Rua Getúlio Vargas nº 94 – Centro – Canoinhas – SC – CEP 89.460-046.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços ao CONTRATANTE, objeto deste contrato, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

15.3. O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir de 02 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado e aditado em até 60 (sessenta) meses nos termos da Legislação Vigente (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

15.3.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE AO DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO LOGO APÓS A EFETIVAÇÃO DO SERVIDOR QUE OBTIVER ÊXITO NO CONCURSO PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NO DECORRER DO ANO DE 2020, SEM QUE CAIBA A CONTRATADA QUALQUER INDENIZAÇÃO.

16. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

16.1.1. a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

16.1.2. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

16.1.3 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

16.1.4 a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

16.2. O Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter (em) os fatos, por escrito ao Instituto Canoinhense de Previdência, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

17.1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços prestados.

17.1.1. A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

17.1.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

17.2. O Serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

a) Advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Instituto Canoinhense de Previdência ICPREV, a critério do mesmo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) Multa a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) Não manter sua proposta;

c.3) Abandonar a execução do contrato;

c.4) Incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

18.3. Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

- 18.4.** As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 18.5.** Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 18.6.** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 18.7.** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 18.8.** A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.
- 18.9.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, decorrentes das infrações cometidas.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 19.1.** Até dois Dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.
- 19.2.** A impugnação será julgada na forma e no prazo previsto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a Licitação na modalidade Pregão, art. 9º V da Lei Estadual nº 6.474/2002 e art. 11º do Decreto Municipal nº 007/2005, devendo ser entregue exclusivamente no diretamente no Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, Rua Getúlio Vargas nº 94 – Centro – Canoinhas – SC – CEP 89.460-046, endereçado ao Pregoeiro, sob pena de não conhecimento. Não serão aceitas outras formas de Protocolo, seja ela presencial ou eletrônica.
- 19.2.1.** Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, sito à Rua Getúlio Vargas nº 94 – Centro – Canoinhas – SC – CEP 89.460-046, poderá encaminhar via Correios, ao Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.
- 19.3.** A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 19.4.** Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.
- 19.5.** A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 19.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 19.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.8.** Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.
- 19.9.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados exclusivamente na sede do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, cito a Rua Getúlio Vargas nº 94 – Centro – Canoinhas – SC – CEP 89.460-046, não sendo aceita outra forma de Protocolo, seja ela presencial ou eletrônica.
- 19.9.1.** Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo na Sede do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, poderá encaminhar via Correios, endereçado ao



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

19.10. Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

20.2. Fica assegurado à autoridade superior do ICPREV, no interesse da Autarquia, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O ICPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail icprev@pmc.sc.gov.br, ou protocolado diretamente junto a sede do ICPREV, sito a Rua Getúlio Vargas nº 94 – Centro – Canoinhas – SC – CEP 89.460-046, até dois dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

20.5. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

20.6. O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

20.7. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no edital, poderão ser admitidas nos termos do art. 3º § 2º da Lei Estadual 6.474/2002.

20.8. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art.21, da Lei nº 8.666/93.

20.9. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

20.12. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência-Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

20.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência-Anexo I.

20.14. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

20.15. Ao Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte,



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

20.16. O Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

20.17. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 12.11 e 12.12, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião;

20.18. Os casos omissos no presente Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

20.19. Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

20.20. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20.21. Fica eleito o foro de Canoinhas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Canoinhas, SC, 11 de Novembro de 2019.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Diretor Executivo

LUIS GUSTAVO VIEIRA DE BRITTO
Diretor Administrativo-Financeiro



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF:
CEP:
FONE:

PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/ICPREV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV

Item	Descrição	Unid.	Qdt.	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV	Mês	12	R\$ 0.000,00	R\$ 0.000,00

- Os preços referem-se aos itens discriminados nas especificações, conforme as disposições da Pregão Presencial em seu Termo de Referência - Anexo I, a qual damos nossa expressa e incondicional aceitação.
- Prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da mesma.
- Assumiremos inteira responsabilidade pela prestação de serviço e que nos sujeitaremos às condições estabelecidas no Pregão Presencial n.º 02/2019/ICPREV.

Local e Data
Representante Legal da Empresa.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/ICPREV PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/ICPREV PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8.666/93.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/ICPREV PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AO EDITAL

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV do Instituto Canoinhense de Previdência e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO - ARTIGO 17, XI, LEI FEDERAL 13.707/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/ICPREV PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV

(Nome da Empresa), CNPJ Nº (000), sediada, (Endereço Completo), em atendimento à vedação disposta no Artigo 17, XI, Lei Federal 13.707/2018, declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/ICPREV PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/ICPREV

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declara que, através de seu(s) responsável(is) legal(is) Sr.(s.) _____, que:

01 – Quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

02 – Afirmamos que estamos enquadrados na condição () ME/() EPP, portanto temos, legalmente, o direito de participar da Licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV
CONTRATO N.º XX/20XX

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV.

Aos XX (XX) dias do mês de agosto do ano de 2019, o **INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA - ICPREV**, Autarquia vinculada ao Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 24.767.074/0001-16, com sede à rua Getúlio Vargas, nº 94 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Diogo Carlos Seidel**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado, à Rua Barão do Rio Branco, 1446, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 008.606.289-14 e RG n.º 4.439.589 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu proprietário, Sr. XXXXXXXX, portadora do RG n.º XXXX CPF n.º XXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – para a prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica Previdenciária ao Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de R\$ XXXXX (XXXXXX), referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ XXX (XXXXXX).

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica em conta corrente em nome da contratada em até 30 dias após a sua liquidação, mediante depósito na Agência Bancária nº XXXX, Conta Corrente: XXXXX, Banco XXXXX.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato é de **02 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniências econômico e financeira para a CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

– Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da dotação orçamentária:

24.01.2.120.3.3.90.35.01.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE RESERVA-SE AO DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO LOGO APÓS A EFETIVAÇÃO DO SERVIDOR QUE OBTIVER ÊXITO NO CONCURSO PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NO DECORRER DO ANO DE 2020, SEM QUE CAIBA A CONTRATADA QUALQUER INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA todos os itens descritos no item IX do Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Presencial 02/2019/ICPREV.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem obrigações da CONTRATADA todos os itens descritos no item VIII do Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Presencial 02/2019/ICPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO –

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2019/ICPREV e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas, XX de XXXX de 2019.

Diogo Carlos Seidel
Diretor Executivo

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Visto: LUIS GUSTAVO VIEIRA DE BRITTO
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:
